



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 955 DE 1° DE JULHO DE 2009

Majora a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Sobral, pensionistas, inativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica majorado em 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento) o salário base dos servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 2° – Os servidores inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sobral, receberão a título de remuneração o valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de maio de 2009, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1° de julho de 2009.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal

SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral




**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 824/2009
Ref. Projeto de Lei nº 1212/09**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Majora a remuneração dos servidores da Câmara Municipal
de Sobral, pensionistas, inativos e dá outras providências.**”
aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de julho de 2009.**


**JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal**

**SOBRAL
Visto
José Clito
Proc. Geral**